



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293662

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2046721-05.2025.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 38.772

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **SCANIA BANCO S/A**, nos autos da ação de busca e apreensão que move em face de **AUTO SOCORRO E BORRACHARIA TULA LTDA.**, objetivando a reforma da decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dra. Carolina Nabarro Munhoz Rossi, que considerou aplicável o Código de Defesa do Consumidor à hipótese dos autos e, conseqüentemente, dos institutos que lhe são inerentes, como a competência do foro do domicílio do consumidor para o ajuizamento da ação.

Sustenta a agravante, em síntese, que a relação mantida entre as partes não se reveste de caráter consumerista e que houve o ajuizamento da ação em juízo pertinente, relativo ao seu domicílio, sendo certo que a incompetência relativa não pode ser reconhecida de ofício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo, acompanhado de documentos, devidamente preparado.

Tramitou com a concessão do efeito suspensivo pleiteado, porquanto presentes os requisitos autorizadores (fls. 110/111).

Sobreveio, então, petição requerendo a desistência do recurso (fls. 122/123).

Tendo em vista que o art. 998 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o recorrente, a qualquer tempo, ainda que sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso, homologo o pedido de desistência apresentado, negando seguimento ao Agravo de Instrumento, porquanto prejudicado, nos termos do art. 932, inciso III, do mesmo diploma legal.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator